



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.454 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organização representativas da sociedade civil ligadas à área, vinculado a Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- II – definir as prioridades da Política Municipal do Idoso;
- III – formular estratégias e controle de execução da política do idoso;
- IV - implementar a Política Municipal do Idoso, formulando estratégias e controles de sua execução;
- V – garantir ao idoso os mínimos previstos na Política Municipal do idoso;

“VALORIZE A VIDA, NÃO USE DROGAS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

VI – promover a participação do idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

VII – fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso;

VIII – exercer outras atividades correlatas não definidas como competência de outros órgãos ou conselho municipal;

IX – receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Capítulo II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

Art. 3º- O CMI será integrado por 14 membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Do Governo Municipal:

- a) representante(s) do órgão da cidadania;
- b) representante(s) do órgão de trabalho;
- c) representante(s) do órgão de educação;
- d) representante(s) do órgão de saúde;
- e) representante(s) do órgão de cultura;
- f) representante(s) do órgão de habitação;
- g) representante(s) do outras esferas de governo.



II – de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área:

- a) representante(s) de atendimento a Idoso;
- b) representante(s) de Grupos de Convivência;
- c) representante(s) de Instituição Asilar;
- d) representante(s) dos Assistentes Sociais;
- e) representante(s) de instituições de ensino de nível superior, com trabalho na área do idoso;
- f) representante(s) da Associação Médica nas áreas da Geriatria-Gerontologia;
- g) representante(s) dos sindicatos e entidades patronais.

§ 1º - Os membros do CMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas neles representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 2º - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de participar do CMI, ou deixar existir, deverá ser substituído, por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através de processo seletivo.

Art. 4º - Mandato para membro do CMI será gratuito e considerado relevante para o Município.

Seção II Do Funcionamento

Art. 5º - O CMI terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 6º - O **CMI** se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocado extraordinariamente pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – O Presidente do **CMI** será eleito entre os seus membros.

Art. 7º - Para melhor desempenho das funções o **CMI** poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – considerar-se colaboradoras do **CMI**, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **CMI** em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do **CMI** e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de tema específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do **CMI** serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do **CMI**, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º- O **CMI** organizará calendário anual de atividades significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos, mediante articulação com organismos e instituições da comunidade.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Bem Estar Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do **CMI**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Seção III Dos Órgãos de Administração

Art. 11 – O CMI terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria.

Art. 12 – A Assembléia Geral é o órgão soberano do **CMI** e a ela compete exercer o controle da política municipal do idoso, na forma da legislação vigente.

Art. 13 – A Diretoria do Conselho é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3(dois terços), eleitos pela Assembléia Geral, na primeira reunião, que será presidida pelo conselheiro mais velho.

Parágrafo Único - As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – VETADO

Art. 15 – As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial, com atuação na área do idoso, deverá cadastrar-se no **CMI**.

Art. 16 – Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o **CMI** deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por ato do Executivo, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 17 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Bem Estar Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 18 – Os recursos financeiros necessários à implantação das ações, decorrentes desta Lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do Município, bem como nos Fundos Municipais afetos à Política Municipal do Idoso.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO,
ESTADO DO ACRE, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

FLAVIANO MELO
PREFEITO DE RIO BRANCO